## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000831-14.2012.8.26.0233** 

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: By Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento

Requerido: Edson Carlos Vieira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão promovida por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de EDSON CARLOS VIEIRA, referentemente ao veículo Fiat Palio Fire Economy, 2010/2011, cor preta, placas ETL-5134, com fundamento no Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04.

Com a inicial vieram documentos (fls. 05/22).

Deferida e cumprida integralmente a liminar (fls. 23 e 49), o réu, citado (fl. 50), não apresentou resposta (certidão de fl. 51).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato por força da revelia.

A autora alega inadimplemento do réu, fato que se presume verdadeiro em razão da não apresentação de defesa (artigo 319 do Código de Processo Civil).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome da autora, ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento.

Aguarde-se a deflagração do cumprimento de sentença pelo prazo de seis meses. Sem impulso, arquivem-se os autos (CPC, art. 475-J, §5°).

P.R.I.

Ibate, 26 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA